



Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Espírito Santo); Furnas Centrais Elétricas S.A (Espírito Santo e Minas Gerais).

Tal procedimento, aliás, está em sintonia, ao contrário do que afirma a Representante, com a Nota Técnica nº 091/2008, da Procuradoria Federal no CEFET/MG (fls. 87/91 - vol. Principal), in verbis:

Neste Contexto, de acordo com os comprovantes extraídos do sistema SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), de fls. 732/736, a empresa Fortemacae Segurança Patrimonial Ltda. possui dois cadastros, da matriz e outro da filial, cada qual com o seu CNPJ. Como optou pela participação na licitação com o cadastro da matriz, (...), sagrando-se vencedora, o contrato decorrente tem que ser realizado com o cadastro desta, sob pena de burla ao Processo licitatório.

Não por outro motivo que, nos termos do Memo CCONT nº 222/2008, da Coordenação-Geral de Convênios, Contratos e Prestação de Contas do CEFET/MG, de fls. 741, é inicialmente impossível, tecnicamente, a contratação de empresa com CNPJ diferente do já lançado no sistema quando da realização da licitação. De igual modo, o parecer técnico de fls. 746 é no sentido de que o sistema não disponibiliza a emissão de nota de empenho para CNPJ diferente do utilizado no Pregão eletrônico.

E não poderia ser de outra forma, se assim não o fosse, estar-se-ia infringindo o art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre a vinculação da proposta do vencedor ao edital de licitação.

Como resta confirmado que toda a relação contratual tem como parte a matriz da empresa Forte Macae Segurança Patrimonial Ltda, vencedora do Processo licitatório, não vejo óbice em aquiescer com a proposta da unidade técnica.

Logo, demonstra-se improcedente o pedido de impugnação interposto.

PAGAMENTO MEDIANTE FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS

Importante informar a impugnante que não consta no corpo do Edital impedimento para recebimento de faturas com códigos de barras.

Vale ressaltar à impetrante que no âmbito de contratações com a Câmara Municipal o pagamento se dá por meio de cheque nominal, em favor da Contratada, na instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser feito o crédito.

Caso a Contratada apresente fatura com códigos de barras, a Contratante realizará o pagamento na instituição bancária, mediante a apresentação do cheque nominal e a fatura a ele correspondente.

Logo, demonstra-se improcedente o pedido de impugnação interposto.

DO CONTRATO

BASE DE CÁLCULO DA MULTA EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

O contrato administrativo é um ato bilateral ajustado entre a Administração Pública e o particular, é firmado livremente pelas partes, ajustando entre as partes obrigações e direitos recíprocos, estes se obrigam a prestações mútuas e equivalente em encargos e vantagens.

O contrato é celebrado entre as partes para ser cumprido, mas, por motivos alheios, este contrato pode não ser concluído, isso pode acontecer com ou sem a culpa da parte, restando este total ou parcialmente inexecutado.

A inexecução do contrato está prevista no art. 77 da Lei de licitações 8.666/93:

Art. 77 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Para a definição das sanções, a administração buscou estabelecer claramente situações em que a ausência de uma providência por parte da Contratada tornará patente a identificação de tal falha e possibilitará eventual aplicação de sanção.

Em alguns casos, podem ocorrer falhas generalizadas na prestação dos serviços, os quais são difíceis de identificar, principalmente quando se trata de um objeto, como é o do presente contrato, viabilizado por um conjunto de soluções tecnológicas.

Nesse caso, quando da identificação de falhas generalizadas na prestação dos serviços, poderá sim ocorrer a aplicação de penalidade sobre o valor total do contrato

Logo, demonstra-se improcedente o pedido de impugnação interposto.

PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO

O Edital e seus anexos foram concebidos com estrita observância às disposições legais concernentes à matéria de licitações.

Logo, demonstra-se improcedente o pedido de impugnação interposto.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

A exigência de documentação relativa à qualificação técnica do licitante deverá constar no edital, quando a situação demandada a exigir.

Pela ausência de indicativo quanto à qualificação técnica, a administração dispensou sua exigência.

Logo, demonstra-se improcedente o pedido de impugnação interposto.

prazo para a instalação do serviço

O prazo assinalado no edital é de 15 dias. A experiência em outros contratos que envolvem instalações de mesma natureza tem demonstrado ser esse prazo mais do que suficiente para a implantação dos serviços.

DOIS DEMAIS PONTOS ATACADOS

Dentre os demais itens apresentados na impugnação, percebe-se que não há nenhuma irregularidade no edital publicado, portanto, não merece guarida as razões da Impugnante.

CONCLUSÃO

Em razão da argumentação fática acima exposta, do confronto detalhado do Edital com a sua respectiva impugnação, resta claro e evidente a esta pregoeira que não há nenhum vício capaz de invalidá-lo, o que torna inevitável a rejeição da peça impugnatória apresentada.

Do mesmo modo, deve prosperar o princípio da economicidade, na medida em que o instrumento convocatório não viola ou põe em risco direitos.

Destarte, quanto ao pedido elencado na impugnação, acompanhando parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, hei por bem em não acolher as razões da Impugnação apresentada aos termos do edital Pregão Presencial nº 008/2016 pela empresa **OI S.A.**, devendo permanecer inalteradas as disposições do Edital.

Providencie-se a divulgação desta decisão no site [www.rondonopolis.mt.leg.br](http://www.rondonopolis.mt.leg.br), no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, para conhecimento geral dos interessados no Pregão Presencial nº 008/2016.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do Pregão Presencial nº 008/2016 está mantida para o dia 30/03/2016 às 8h30min.

Rondonópolis-MT, 29 de março de 2016.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI**  
Pregoeira

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ESTADO DE MATO GROSSO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.

001/2016

E REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2016

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2016 e Registro de Preço 001/2016 que trata da "futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio", sofreu alterações no que tange a pregoeira e equipe de apoio e em relação ao site da empresa de realização do Pregão. Diante das alterações necessárias se faz a presente retificação, conforme se segue:

**Realização:** Por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas:** das 08:00 horas do dia 31/03/2016 até as 17:00 horas do dia 11/04/2016 (horário de Brasília)

**Data e horário de início da sessão:** Dia 12/04/2016 as 09:00 horas (horário de Brasília)

**Data e horário de início da disputa:** Dia 12/04/2016 as 10:00 horas (horário de Brasília)

**Edital Completo:** Afixado no endereço Rua Castro Alves, 331-B, Centro, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 3544-3358 E 3544-4109, e na Internet, site [www.consorciavaledotelespires.com.br](http://www.consorciavaledotelespires.com.br) e site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**Fundamento Legal:** Regida pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso-MT, 28 de março de 2016.

**Karole Graziela Sontag**  
Pregoeira

### DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016**  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Exclusivo para ME e EPP



**Processo nº. 010/2016**

O DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, através de seu pregoeiro, designado através da Portaria nº. 005/2016, tornar público que irá realizar Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº. 006/2016, do Tipo Menor Preço por item, com Sistema de Registro de Preços, Exclusivo para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, regido pelas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e demais alterações, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos para Realização de Análises Laboratoriais de Água, a serem fornecidos no Município de Juína, com abertura e julgamento marcado para o dia 19/04/2016, às 14:00 horas, horário de Mato Grosso, na sede administrativa do DAES, sito à Av. Gabriel Müller, nº. 053, Bairro Módulo 02, Juína/MT.

Edital e Informações: email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br, site: www.daes.juina.mt.gov.br/licitacao ou pelo telefone 66 3566 3279 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Juína/MT, 29 de Março de 2016.

**Haércio Mattei**  
**Pregoeiro Oficial**  
**Portaria nº. 005/2016**

### FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICA ESTADUAL

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 – Faespe**

A Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - Faespe, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 001/2014 de 05/03/2014, publicada no D.O.E. no dia 06/03/2014, comunica aos interessados que a licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 – Faespe**, objetivando o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na Solução de Tecnologia da Informação de informatização de Sistemas de Gestão Organizacional, Documental, Processual e Arquivística, conforme quantidades e especificações constantes no edital, está suspensa em virtude de adequação no edital. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Site www.faespe.mt.com.br qualquer dúvida entrar em contato pelos fones/fax: (65) 3221 0014, 3223-5166.

Cáceres/MT, 29 de março de 2016.

**JANAINA DE CAMPOS FONSECA**  
**Pregoeira Oficial/FAESPE**

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 042/2016**

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 136/2013, que trata da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora Sra. Gildenisa Rodrigues Teixeira”

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, retifica a Portaria 136/2013 que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez à Servidora Sr. Gildenisa Rodrigues Teixeira; considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6-A da Emenda Constitucional 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012 c/c art. 12, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 083 de 27 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 136/2013, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à Servidora Sra. **Gildenisa Rodrigues Teixeira**, com proventos proporcionais, de acordo com a planilha de cálculo de proventos, contida no processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2004.03.0028P**, a partir de 01.09.2000 até posterior deliberação:

**Onde se lê:** “(...) com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA - PREVI, n.º 2004.03.0028P, a partir de 01.09.2000 até posterior deliberação.”

**Leia-se:** “(...) com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do BARRA - PREVI, n.º 2004.03.0028P, a partir de 01.09.2000 até posterior deliberação.”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 11 de Março de 2016.

**Roberto Ângelo de Farias**  
**Prefeito Municipal**

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

**PORTARIA Nº 140/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. Solange Polizelli de Souza**.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social; e Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar Nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **SRA. SOLANGE POLIZELLI DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 9306548 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 327.837.441-04, efetiva no cargo de Técnico de Nível Superior, Nível TNS II, Classe F, matriculada sob nº 2578881, contando com 30 anos, 09 meses e 13 dias de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **CUIABÁ-PREV Nº. 2015.04.00828P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Março de 2016.

**ANA PAULA GARCIA VILLAÇA LOURENÇO**  
**Secretária Municipal de Gestão**

**Homologo:**

**MAURO MENDES FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

**LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**

O PREVISINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, por ausência de interessados na licitação, ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2016, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DO PREVISINOP, LOCALIZADO NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 144, ESQUINA COM RUA DAS ALAMANDAS, CENTRO, SINOP/MT.**

SINOP/MT, 28 de Março de 2016.

**FLAVIANE PAULI GONÇALVES**  
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLIQUE - SE

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

#### DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA